



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 1.190,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impressanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	Ano		
	As três séries	Kz: 734 159.40	
	A 1.ª série	Kz: 433 524.00	
	A 2.ª série	Kz: 226 980.00	
	A 3.ª série	Kz: 180 133.20	

SUMÁRIO

Ministério das Finanças

Decreto Executivo n.º 153/20:

Estabelece as medidas excepcionais e transitórias de Contratação Pública no âmbito da Prevenção e Combate da Pandemia do COVID-19.

Ministério da Administração do Território e Reforma do Estado

Decreto Executivo n.º 154/20:

Aprova o Estatuto Orgânico da Administração Municipal de Camacupa.
— Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação

Decreto Executivo n.º 155/20:

Cria o Curso de Mestrado em Protecção de Plantas, no Instituto Superior Politécnico do Cuanza-Sul, que confere o Grau Académico de Mestre, e aprova o seu Plano de Estudos.

Decreto Executivo n.º 156/20:

Cria o Curso de Mestrado em Matemática e Aplicações, na Faculdade de Ciências da Universidade Agostinho Neto, que confere o Grau Académico de Mestre, e aprova o seu Plano de Estudos.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Decreto Executivo n.º 153/20
de 17 de Abril

Havendo necessidade de definir as medidas excepcionais a observar durante a vigência do Estado de Emergência, no âmbito da contratação pública, nos termos do Decreto Presidencial n.º 82/20, de 26 de Março, que aprova as Medidas de Excepção e Temporárias para a Prevenção e o Controlo da Propagação da Pandemia COVID-19;

Torna-se premente ajustar as fases do procedimento de contratação simplificada, pelo critério material, com fundamentos na urgência, com vista a assegurar que os bens, serviços, empreitadas ou realização de tarefas directamente relacionadas com o processo de prevenção e combate do COVID-19, sejam efectuadas em tempo útil, com a eficácia e eficiência necessárias para mitigar os efeitos e propagação do COVID-19;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República determino, nos termos do disposto no artigo 137.º da Constituição da República de Angola, conjugado com o n.º 3 do artigo 24.º do Decreto Presidencial n.º 82/20, de 26 de Março, que aprova as Medidas de Excepção e Temporárias para a Prevenção e o Controlo da Propagação da Pandemia COVID-19, e com o alínea d) do artigo 6.º do Decreto Presidencial n.º 32/18, de 7 de Fevereiro, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Objecto)

1. O presente Decreto Executivo estabelece as medidas excepcionais e transitórias de Contratação Pública no âmbito da Prevenção e Combate da Pandemia do COVID-19.

2. A validade deste Diploma está condicionada à duração do Estado de Emergência decretado pelo Decreto Presidencial n.º 82/20, de 26 de Março.

ARTIGO 2.º
(Âmbito)

O presente Diploma aplica-se ao processo de preparação, formação e execução de contratos públicos desencadeados pelas Entidades Públicas Contratantes, com responsabilidades directamente relacionadas com o processo de prevenção e combate do COVID-19, nos termos do Decreto Presidencial n.º 82/20, de 26 de Março.

MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Decreto Executivo n.º 155/20 de 17 de Abril

Considerando que o Instituto Superior Politécnico do Cuanza-Sul é uma Instituição Pública de Ensino Superior vocacionada para ministrar cursos de formação graduada e pós-graduada, nos termos do artigo 30.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro;

Considerando que, após apreciação do processo documental inerente à criação de cursos de formação pós-graduada e vistoria às instalações do Instituto Superior Politécnico do Cuanza-Sul, constatou-se que esta Instituição Pública de Ensino Superior preenche os pressupostos técnico-pedagógicos para que nela seja, formalmente, criado o Curso de Mestrado em Protecção de Plantas;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o Ponto n.º 3 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, e com a alínea g) do artigo 15.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro, determino:

ARTIGO 1.º (Criação do curso)

É criado o Curso de Mestrado em Protecção de Plantas no Instituto Superior Politécnico do Cuanza-Sul, que confere o grau académico de Mestre.

ARTIGO 2.º (Aprovação do Plano de Estudos)

1. É aprovado o Plano de Estudos do Curso de Mestrado em Protecção de Plantas, constante do anexo ao presente Diploma e que dele é parte integrante.

2. O Plano de Estudos referido no ponto anterior é realizado num total de 1355 horas de actividades curriculares, equivalente a 89,6 Unidades de Crédito, durante um ciclo de formação de 2 anos.

3. O Plano de Estudos, ora aprovado, é inalterável e de cumprimento obrigatório, nos termos da lei.

ARTIGO 3.º (Corpo docente)

O Curso de Mestrado em Protecção de Plantas é assegurado por um corpo docente maioritariamente em regime de tempo integral e de exclusividade, com grau académico de Doutor, de acordo com a legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 4.º (Perfil de entrada)

Os candidatos ao Curso de Mestrado em Protecção de Plantas devem apresentar os seguintes requisitos:

- a) Licenciatura em Agronomia ou áreas afins, com média igual ou superior a 14 valores;

- b) Ter experiência de trabalho no Sector Agrário ou áreas afins;
- c) Apresentar um Anteprojecto nas áreas de incidência do curso, nomeadamente em Nematologia, Entomologia e Fitopatologia.

ARTIGO 5.º (Concessão do grau de Mestre)

A concessão do grau académico de Mestre em Protecção de Plantas pressupõe a verificação e conclusão dos seguintes actos:

- a) A frequência e a aprovação nas unidades curriculares que integram as actividades académicas presenciais do Curso de Mestrado;
- b) A realização das actividades de investigação científica inerentes ao Curso de Mestrado;
- c) A elaboração e a apresentação de uma dissertação escrita, que deve ser objecto de defesa pública, e a aprovação perante um júri constituído para o efeito.

ARTIGO 6.º (Perfil de saída)

Com a conclusão do Curso de Mestrado em Protecção de Plantas, o estudante adquire um perfil de saída em que reúne competências para:

- a) Identificar e diagnosticar agentes biológicos que causam pragas e doenças às culturas agrícolas e outras plantas;
- b) Quantificar as perdas causadas por pragas e doenças em diferentes culturas de plantas;
- c) Propor soluções de combate a praga e doenças, utilizando técnicas integrada de pragas, usando agentes biológicos, produtos naturais e químicos;
- d) Produzir bio-pesticida através de extractos de plantas medicinais e venenosas.

ARTIGO 7.º (Campo de actuação)

O Mestre em Protecção de Plantas deve, dentre outras, desenvolver a sua actividade profissional nos seguintes campos:

- a) Instituições de Ensino e de Investigação;
- b) Consultorias no âmbito de protecção em plantas;
- c) Fábricas de produção de bio-pesticida;
- d) Cooperativas e fazendas agrícolas.

ARTIGO 8.º (Vigência do curso)

O Curso de Mestrado em Protecção de Plantas, ora criado, entra em funcionamento no Ano Académico 2020 e a sua ministração tem um período de vigência correspondente a um ciclo de formação, nos termos da legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 9.º
(Número de vagas)

O Curso de Mestrado em Protecção de Plantas criado pelo presente Decreto Executivo tem um número máximo de 30 vagas.

ARTIGO 10.º
(Propinas e emolumentos)

Os estudantes a frequentarem o Curso de Protecção de Plantas estão sujeitos ao pagamento de propinas.

ARTIGO 11.º
(Nova edição do curso de Mestrado)

A ministração de uma nova edição do ciclo de formação do Curso de Mestrado em Protecção de Plantas, no Instituto Superior Politécnico do Cuanza-Sul, fica dependente da avaliação positiva do ciclo de formação ministrado anteriormente, a ser efectuada pelo serviço especializado competente do Departamento Ministerial responsável pela Gestão do Subsistema de Ensino Superior, nos termos da lei.

ARTIGO 12.º
(Avaliação e acreditação do curso)

O Curso de Mestrado em Protecção de Plantas criado pelo presente Decreto Executivo é submetido à avaliação e acreditação periódica do serviço especializado competente do Departamento Ministerial responsável pela Gestão do Subsistema de Ensino Superior, nos termos da lei.

ARTIGO 13.º
(Organização e funcionamento do curso)

1. A organização e o funcionamento do Curso de Protecção de Plantas obedece ao disposto no presente Decreto Executivo e no respectivo regulamento de curso.

2. O regulamento de curso referido no ponto anterior carece de homologação, nos termos da lei.

ARTIGO 14.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Diploma são resolvidas pelo Titular do Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação.

ARTIGO 15.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação em *Diário da República*.

Publique-se.

Luanda, aos 7 de Abril de 2020.

A Ministra, *Maria do Rosário Bragança Sambo*.

Decreto Executivo n.º 156/20
de 17 de Abril

Considerando que a Universidade Agostinho Neto é uma Instituição Pública de Ensino Superior vocacionada para ministrar cursos de formação graduada e pós-graduada, nos termos do artigo 30.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro;

Considerando que, após apreciação do processo documental inerente à criação de cursos de pós-graduação e vistoria às instalações da Faculdade de Ciências da Universidade Agostinho Neto, constatou-se que esta Instituição Pública de Ensino Superior preenche os pressupostos técnico-pedagógicos para que nela seja, formalmente, criado Curso de Mestrado em Matemática e Aplicações;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o Ponto n.º 3 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, e com a alínea g) do artigo 15.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro, determino:

ARTIGO 1.º
(Criação do curso)

É criado o Curso de Mestrado em Matemática e Aplicações, na Faculdade de Ciências da Universidade Agostinho Neto, que confere o grau académico de Mestre.

ARTIGO 2.º
(Aprovação do Plano de Estudos)

1. É aprovado o Plano de Estudos do Curso de Mestrado em Matemática e Aplicações, constante do Anexo ao presente Diploma e que dele é parte integrante.

2. O Plano de Estudos referido no ponto anterior é realizado num total de 1260 horas de actividades curriculares, equivalente a 84 Unidades de Crédito, durante um ciclo de formação de 2 anos, com duas especialidades opcionais:

- a) Aplicação da Matemática;
- b) Iniciação à Investigação em Matemática.

3. O Plano de Estudos ora aprovado é inalterável e de cumprimento obrigatório.

ARTIGO 3.º
(Corpo docente)

O Curso de Mestrado em Matemática e Aplicações é assegurado por um corpo docente maioritariamente em regime de tempo integral e de exclusividade, com grau académico de Doutor, de acordo com a legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 4.º
(Perfil de entrada)

Os candidatos ao Curso de Mestrado em Matemática e Aplicações devem apresentar os seguintes requisitos:

- a) Licenciatura em Matemática ou em áreas afins;
- b) Ter pelo menos 25 créditos do curso de nivelamento leccionado no Departamento de Matemática da Universidade Agostinho Neto;
- c) Ser docente ou estar ligado a uma actividade que requer conhecimentos matemáticos.

ARTIGO 5.º
(Concessão do grau de Mestre)

A concessão do grau académico de Mestre em Matemática e Aplicações pressupõe a verificação e conclusão dos seguintes actos:

- a) A frequência e a aprovação nas unidades curriculares que integram as actividades académicas presenciais do Curso de Mestrado;
- b) A realização das actividades de investigação científica inerentes ao Curso de Mestrado;
- c) A elaboração e a apresentação de uma dissertação escrita, que deve ser objecto de defesa pública, e a aprovação perante um júri constituído para o efeito.

ARTIGO 6.º
(Perfil de saída)

Após a conclusão do Curso de Mestrado em Matemática e Aplicações, o estudante adquire um perfil de saída em que reúne competências para:

- a) Programar os principais métodos de resolução de problemas de valor inicial e de contorno para equações diferenciais ordinárias;
- b) Programar e implementar no computador alguns algoritmos ou métodos construtivos de resolução de problemas;
- c) Valorizar e comparar diferentes métodos em função dos problemas que se pretende resolver, o custo operativo e a presença de erros;
- d) Dominar o uso de programas como MATLAB para obter aproximações numéricas a problemas de valores iniciais e de contorno;
- e) Aplicar as capacidades analíticas e de abstracção, a intuição e o pensamento lógico e rigoroso em âmbitos avançados da matemática em contextos científicos, multidisciplinares ou aplicados com um certo grau de complexidade matemática.

ARTIGO 7.º
(Campo de actuação)

O Mestre em Matemática e Aplicações deve, dentre outras, desenvolver a sua actividade profissional nos seguintes campos de actuação:

- a) Instituições de Ensino e de Investigação científica;
- b) Institutos de Telecomunicações;
- c) Sector Económico e Finanças;
- d) Seguros;
- e) Engenharia;
- f) Informática.

ARTIGO 8.º
(Vigência do curso)

O Curso de Mestrado em Matemática e Aplicações ora criado entra em funcionamento no Ano Académico 2020 e a sua ministração tem um período de vigência correspondente a um ciclo de formação, nos termos da legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.